



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI n° 1918/2019

Protocolo n° 11727/2019
Data: 12/09/2019 Hora: 09:05
Documento: PL 1918/2019

Data 11/09/2019

APROVADO EM SESSÃO
DE 16/09/19

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Origem: Prefeitura
Resp. pelo recebimento: Lenice Ottaviano
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SUMULA - Dispõe sobre Acordo Judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a efetivar acordo judicial nos autos n° 0003614-17.2018.8.16.7000 - Precatório, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e o autor Iziquiel da Luz, por seu procurador Dr. Ismar Antonio Pawelak, na seguinte forma:

1) Pagamento de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo até o dia 31/12/2019;

2) O Município reconhece que o valor do débito é aquele apontado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, mov. 13 apurado em 06/07/2018, de R\$ 310.672,18, porém, até a presente data a com a devida correção atinge R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) sendo que desde tal data e sobre tal valor incidirá a correção monetária e juros legais, até a data acima aprezada ou até a data de seu total pagamento;

3) Que o valor que será pago contempla os honorários advocatícios sucumbenciais fixados (20%);

4) Eventuais custas remanescentes serão pagas integralmente pela Municipalidade.

Art. 2° - Como houve acordo amigável, as custas judiciais remanescentes serão suportadas pelo orçamento do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AD

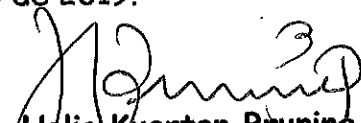


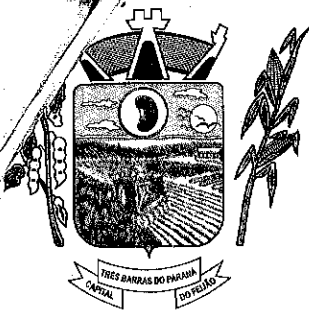
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do
Paraná, 11 de setembro de 2019.


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 1918/2019

Cumpre considerar as V. Ex^a que o município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, é parte Requerida em processo promovido por Iziquiel da Luz que tramita no Tribunal de Justiça, já que se trata de Precatório, sob o n° 0003614-17.2018.8.16.7000.

No decorrer da tramitação destes autos, chegou-se à conclusão de um acordo nos moldes em que se pretende entabular, sem dúvida nenhuma, trará ao Município uma tranquilidade com relação ao destino daquela ação, posto que se evitará todo o risco de que à administração tenha que mais tarde de arcar com valores eventualmente bem superiores.

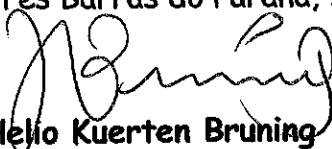
Por outro lado também é de interesse do requerente da ação, acordar nos moldes propostos, até como forma de Justiça.

Informamos que com o acordo judicial homologado, a proponente da ação fará a sua quitação do processo judicial.

Concluindo, em razão do processo ter se iniciado no ano de 2008, no entanto, como a Justiça tem se revelado muito lenta, e o acordo se posicionou de forma a ocorrer o pagamento conforme demonstrada alhures, mister se faz a votação em regime de urgência.

Diante do exposto esperamos que esta lei seja aprovada em sua totalidade para dar prosseguimentos aos atos complementares e necessários ao encerramento do processo.

Três Barras do Paraná, 11 de setembro de 2019.


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA
Município de Três Barras do Paraná

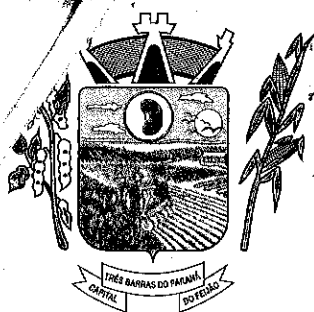
Regime GERAL

Atualizada em 19/07/2019

Por se tratar de municipalidade incluída no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional do Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos. Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.

Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

Ordem	Tipo ordem	Precatório	Suspensa	Natureza	Exercício	Data para efetivo pagamento	Valor atualizado	Valor original	Credor	Valor devido	Situação do precatório
1	TJPR	2018/902689	Sim	Alimentar	2019	29/06/2018 13:06:26	R\$ 14.734,84	R\$ 14.734,84	JOAO DOPOLIS BRANDINI e outros	R\$ 14.734,84	REQUISITADO
2	TJPR	2018/902688	Sim	Alimentar	2019	29/06/2018 12:21:36	R\$ 61.920,03	R\$ 61.920,03	EUCIDES PEDROSO	R\$ 61.920,03	REQUISITADO
3	TJPR	2018/902719	Sim	Alimentar	2019	29/06/2018 12:32:51	R\$ 12.282,21	R\$ 12.282,21	MAGDA MARIA BUGOLIN	R\$ 12.282,21	REQUISITADO
4	TJPR	2018/902720	Sim	Alimentar	2019	29/06/2018 12:33:04	R\$ 12.114,35	R\$ 12.114,35	IZQUIEL DA LUZ e outros	R\$ 12.114,35	REQUISITADO
5	TJPR	2018/902522	Sim	Alimentar	2020	04/06/2019 15:37:05	R\$ 17.081,24	R\$ 17.081,24	EDIMAR FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 17.081,24	REQUISITADO
6	TJPR	2019/901468	Sim	Alimentar	2020	04/06/2019 16:38:55	R\$ 18.431,35	R\$ 18.431,35	ANTONIO MARTINDAL DOS PASSOS	R\$ 18.431,35	REQUISITADO
7	TJPR	2019/901468	Sim	Alimentar	2020	04/06/2019 16:38:55	R\$ 18.431,35	R\$ 18.431,35	MARIA ANNA PIN BROCHEZ	R\$ 18.431,35	REQUISITADO
8	TJPR	2019/903887	Sim	Alimentar	2020	25/06/2019 13:06:26	R\$ 83.099,55	R\$ 83.099,55		R\$ 83.099,55	REQUISITADO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ofício nº 4.451/2019-GP

Três Barras do Paraná, 11 de setembro de 2019.

Exma. Sra.

Eli do Carmo Schubert Teodoro

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1918/2019, sob regime de **URGÊNCIA**.

Os objetivos e a justificativa estão em anexo ao presente projeto de lei.

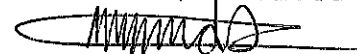
Colocamo-nos ao inteiro dispor deste poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

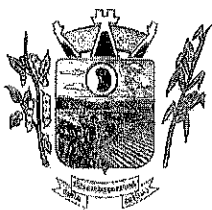
Atenciosamente,


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

Nº Protocolo:
2019/09/000039
Data.: 12/09/2019
CM TRÊS BARRAS DO PR
Assunto:
Acordo Judicial

Requerente:
Executivo/Marizete C





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1918/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **“JUSTIÇA E REDAÇÃO”**, composta pelos vereadores:
VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 16/09/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1918/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

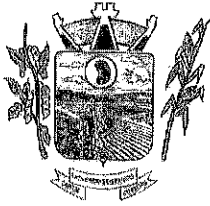
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 de setembro de 2019.


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1918/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 16/09/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1918/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 de setembro de 2019.

OSMAR ZORSI
Presidente

GEOVANA A. RAULIK
Secretário

VALDECIR BORGES
Membro